DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Atas de registro de preço - Trimestral 5
Decisão do Prefeito 15
Atos de Pessoal 24
Portarias 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.991, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Decreta Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais nos próximos dias 04 e 05 de junho de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no próximo dia 04 de junho de 2026 (quinta-feira) e no dia 05 de junho de 2026 (sexta-feira) por ter intercalado entre o dia de Corpus Christi (quinta-feira) e o dia 06/06 (Sábado), ressalvadas as atividades essenciais e de interesse Público.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGDA (SP), 28 DE MAIO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

1° TERMO ADITIVO

Contrato nº	89/2025
Processo Adm nº	47/2025
Dispensa nº	22/2025
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO PARA LIDERAR A RECEPÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE III DE MAGDA (SP) E CENTRO DE ESPECIALIDADE.
Contratante	MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
Contratada	53.952.873 ALBERLANDIA RAFAELA SILVA DE ARAUJO
Vigência	Prorrogação de vigência por mais **12 MESES, do dia 11/06/2026 até 11/06/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei N. 14.133, de 2021.
Valor Global	R$ 38.807,40 (trinta e oito mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos)
Assinatura	28 de maio de 2026

Magda/SP, 28 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº	52/2024 – 2° TERMO ADITIVO
Processo Adm nº	23/2024
Pregão Presencial nº	09/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTOS DE 02 PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS, SENDO UM COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA O SETOR DA SÁUDE E OUTRO COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO E 01 PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP). PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 MESES.
Contratante	**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**
Contratada	**RAFAELA DE FATIMA DOS SANTOS BRITO PSICOLOGIA ME**
Vigência	12 meses. Do dia 04/06/2026 à 04/06/2027.
Valor Global	**R$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).**
Assinatura	28 de maio de 2026

Magda (SP), 28 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 26/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.

O **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP),** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Rodolfo Ferreira Kama, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Magda (SP) de 16/04/2026, processo administrativo n.º 26/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas.

1 EMPRESA: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI, COM SEDE NA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/N KM 154.7 PREDIO 22 ALA B, BAIRRO JARDIM DAS INDUSTRIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.412.925/0001-61, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM;

2 EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA SAIRA OURO, 210, BAIRRO JARDIM UNIVERSIDADE, NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS (PR), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 51.740.794/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA IRENE SALVI LOPES;

3 EMPRESA: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, COM SEDE NA ESTRADA DP GALEÃO, 1463, JARDIM GUANABARA, NO MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO (RJ), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.482.141/0001-13, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR LUIS ARMANDO PEREIRA DA SILVA;

4 EMPRESA: ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, COM SEDE NA RODOVIA BR 280, KM 288, SALA 01, NO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL (PR), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.519.741/0001-20, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA ANAMARI TEREINHA GUIMARÃES;

5 EMPRESA: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, COM SEDE NA RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTO, 20, 1º ANDAR, BAIRRO DON ANTÔNNIO REIS, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA (RS), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.145.401/0001-56, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LUIS ALBERTO DALLA PORTA JÚNIOR;

6 EMPRESA: HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA, COM SEDE NA RUA SANTO ANTÔNIO, 1460, SALA 306, NO MUNICÍPIO DE BARREIRO SÃO JOSÉ (SC), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 51.287.327/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LUCIANO NELSON SILVEIRA;

7 EMPRESA: VECTOR TI – SUPRIMENTOS DE TI E ELETRÔNICOS LTDA, COM SEDE NA RUA RICALDE MARQUES, 119, BAIRRO JARDIM SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (RS), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.999.842/0001-46, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA GREICE KELLY CALDEIRA DA SILVA;

8 EMPRESA: OCTO FARMACO LTDA, COM SEDE NA AV PADRE GREGÓRIO WESTRUPP, 80, BAIRRO JARDIM DO BOSQUE, NO MUNICÍPIO DE LEME (SP), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 29.404.097/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR HUGO CARREIRA MARDEGAN;

9 EMPRESA: ARAGONA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA JOÃO GURGEL, 2.190, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (SP), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 33.337.565/0001-18, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR DANIEL HENRIQUE SPOTO;

10 EMPRESA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, COM SEDE NA RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 763, VARGEM GRANDE, NO MUNICÍPIO DE PINHAIS (PR), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 21.504.525/0001-34, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR HUMBERTO DELIO DONINI;

11 EMPRESA: DIABÉTICOS LTDA, COM SEDE NA RUA CAPITÃO ADELMIO NORBERTO DA SILVA, 745, ALTO DA BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 28.675.331/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR LUIS DANIEL SICCI;

12 EMPRESA: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: **14.504.853/0001-75**, COM SEDE NA AV. CARLOS BAROZZI, N° 713, CENTRO, EM FERNANDÓPOLIS (SP). NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS

13 EMPRESA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: **05.847.630/0001-10**, COM SEDE NA ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG Nº 1100 – ALVES DIAS, EM SÃO BERNARDO DO CAMPO SP). NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR HAMILTON PLETSCH

14 EMPRESA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: **04.063.331/0001-21**, COM SEDE NA RUA 25 Nº 1908 – JARDIM SÃO PAULO, EM RIO CLARO (SP). NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR

atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

MAGDA-SP. Termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	*Prazo garantia ou validade*

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano, do dia do dia __/__/___ até __/__/___** contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro

a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.9. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.18. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.19. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.21, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.20 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.21. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.22. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.23. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.25. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.26. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.27. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

GESTOR E FISCAL

Fica designada como Gestora do presente contrato a Senhora Aline Fernandes Garcia Massuia, Cargo: Diretora Supervisora de Saúde e CPF: 219.XXX.XXX-65, e como fiscal a Senhora Fatima Aparecida Gonçalves Saraiva, Cargo: Gerente de Atenção Básica e CPF: 338.XXX.XXX-09

CONDIÇÕES GERAIS

1.28. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda-SP, 26 de maio de 2026.

Município de MAGDA
Contratante
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

_____

ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI
CONTRATADA
TALITA ALMEIDA BAILON BALDIM
Representante Legal

_____

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
IRENE LOPES SALVI
Representante Legal

_____

DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA
LUIS ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

_____

ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA
ANAMARI TEREINHA GUIMARÃES
Representante Legal

_____

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA
CONTRATADA
LUIS ALBERTO DALLA PORTA JÚNIOR
Representante Legal

_____

HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA
LUCIANO NELSON SILVEIRA
Representante Legal

MUNICÍPIO DE MAGDA

VECTOR TI – SUPRIMENTOS DE TI E ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA
GREICE KELLY CALDEIRA DA SILVA
Representante Legal

OCTO FARMACO LTDA
CONTRATADA
HUGO CARREIRA MARDEGAN
Representante Legal

ARAGONA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
DANIEL HENRIQUE SPOTO
Representante Legal

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
HUMBERTO DELIO DONINI
Representante Legal

DIABÉTICOS LTDA
CONTRATADA
LUIS DANIEL SICCI
Representante Legal

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
HAMILTON PLETSCH
Representante Legal

CIRÚGICA UNIÃO LTDA
CONTRATADA
SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
Representante Legal

MUNICÍPIO DE MAGDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº: 074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 017/2025
CONTRATADA/SANCIONADA: RR CLIMATIZAÇÃO LTDA CNPJ: 19.156.088/0001-63
ENDEREÇO: CLSW 102 BL B LJ 55 – SUBSOLO, BAIRRO SETOR SUDESTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70.670-512
REPRESENTANTE LEGAL: ROSANIA GUERRA CHAVES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO. INEXECUÇÃO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025. DESCUMPRIMENTO REITERADO E INJUSTIFICADO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA APÓS PRÉVIA ADVERTÊNCIA E MULTA. NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS RECEBIDAS E LIDAS NO SISTEMA 1DOC – INÉRCIA CONSCIENTE E CONTUMAZ. COMPORTAMENTO INIDÔNEO (ART. 155, X, DA LEI Nº 14.133/2021). PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE SAÚDE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. APLICAÇÃO CUMULATIVA DE RESCISÃO UNILATERAL, MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE POR 3 (TRÊS) ANOS. DETERMINAÇÕES DE REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.:

I – Relatório:

01. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização nº 074/2025, instaurado no âmbito do Município de Magda/SP, destinado a apurar a conduta da empresa RR CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ 19.156.088/0001-63, signatária da Ata de Registro de Preços nº 017/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é o fornecimento de 1 (uma) unidade de Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Inverter, no valor unitário de R$ 1.817,00 (um mil oitocentos e dezessete reais), totalizando o montante de R$ 1.817,00.

02. O equipamento destinava-se à climatização do consultório odontológico do Centro de Saúde III de Magda/SP, unidade de atendimento essencial à população, cujo funcionamento regular depende de condições ambientais adequadas para a prestação de serviços de saúde.

03. A empresa RR CLIMATIZAÇÃO LTDA já figura como reincidente específica perante esta Administração. Em data pretérita, foi formalmente penalizada com as sanções de advertência e multa por atrasos e não entregas de objetos contratuais similares. Apesar do caráter pedagógico daquelas penalidades, a contratada persistiu em sua conduta de desídia e descumprimento.

04. No âmbito do presente processo, a empresa foi notificada por duas vezes por meio do sistema eletrônico 1Doc, plataforma oficial de comunicação desta Prefeitura. Conforme relatório técnico extraído do sistema, os e-mails de notificação foram recebidos, abertos e lidos pela representante legal da empresa, Rosania Guerra Chaves, em datas e horários devidamente registrados. Não obstante a ciência inequívoca, a contratada permaneceu inerte, abstendo-se de apresentar qualquer justificativa, defesa ou proposta de regularização, configurando revelia consciente e contumácia processual.

05. A inércia da empresa, associada à reincidência qualificada, importou na inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preços, causando prejuízo direto à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Magda/SP, uma vez que o consultório odontológico do Centro de Saúde III ficou desprovido de climatização adequada, comprometendo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

06. A Comissão de Responsabilização, após analisar a integralidade dos autos, produziu o Relatório Conclusivo (fls. XX-XX), o qual opinou pela procedência das infrações e pela

aplicação das sanções máximas previstas na Lei nº 14.133/2021, em razão da gravidade, da reincidência e do comportamento inidôneo da sancionada.

Este é o Relatório. Decido.

II- Fundamentação

Dos Princípios Constitucionais e Infralegais Violados

07. A conduta da empresa RR CLIMATIZAÇÃO LTDA atenta, de forma frontal e inequívoca, contra os princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade. A contratação pública não é um fim em si mesma; destina-se a viabilizar a prestação de serviços públicos à coletividade. Quando o contratado descumpre suas obrigações, não apenas fere o contrato, mas compromete a própria razão de ser da Administração: o atendimento ao interesse público.

08. O princípio da continuidade do serviço público (art. 22, §3º, do Decreto-Lei nº 200/1967, e jurisprudência consolidada do STF e STJ) exige que os contratos administrativos sejam executados de forma ininterrupta e eficiente. A falta do ar-condicionado no consultório odontológico do Centro de Saúde III paralisou atendimentos essenciais, violando o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88) e o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Da Tipificação das Infrações

09. A conduta da sancionada amolda-se perfeitamente a dois dos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

Inexecução total do contrato (art. 155, I): a empresa deixou de entregar o item contratado, frustrando por completo o objeto da Ata de Registro de Preços nº 017/2025.

10. Comportamento inidôneo (art. 155, X): a reincidência específica após prévia advertência e multa, somada à inércia consciente diante de notificações formais, revela um padrão de conduta incompatível com a boa-fé objetiva exigida nas relações contratuais administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A quebra da confiança é irreversível.

11. Conforme MARÇAL JUSTEN FILHO, a inidoneidade de comportamento decorre de atos que demonstrem "falta de compromisso do contratado com os deveres assumidos, revelando desprezo pela Administração e pela moralidade administrativa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022, p. 1.452).

Da Reincidência Qualificada como Circunstância Agravante

12. O art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que, na dosimetria das sanções, devem ser consideradas as "circunstâncias agravantes ou atenuantes". A reincidência específica é a mais relevante das agravantes.

13. A empresa já havia sido penalizada por esta mesma Administração com advertência e multa em decorrência de conduta análoga. A advertência, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, possui caráter pedagógico e preventivo. Ao ignorar a penalidade anterior e reiterar o descumprimento, a contratada demonstra que as sanções mais brandas são insuficientes para coibir sua desídia, tornando imperativa a aplicação de penalidades mais severas.

14. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário, firmou entendimento de que a reincidência em infrações contratuais após aplicação de advertência autoriza a majoração das sanções, inclusive com declaração de inidoneidade. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) tem reiterado, em diversas decisões, que a reiteração de faltas graves impõe resposta administrativa enérgica, sob pena de

comprometer a credibilidade do sistema de contratações públicas (v.g., Acórdão TCE-SP nº 12.345/2024).

Da Revelia Consciente e da Contumácia Processual

15. A empresa foi notificada por duas vezes por meio do sistema 1Doc, plataforma oficial de comunicação eletrônica do Município de Magda/SP. Os registros do sistema comprovam que os e-mails foram recebidos, abertos e lidos pela representante legal. Ainda assim, a contratada não se manifestou, não apresentou defesa, não justificou o descumprimento e não propôs qualquer solução.

16. Essa conduta revela desprezo absoluto pela Administração Pública e pelo devido processo legal. A empresa abriu mão do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), direitos que lhe foram expressamente assegurados. A inércia deliberada, após a leitura das notificações, configura contumácia processual e reforça a conclusão de que a empresa age com má-fé e desídia, elementos que caracterizam o comportamento inidôneo (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021).

17. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR ensina que "a inércia do contratado diante de notificações formais, quando acompanhada de descumprimento reiterado, autoriza a presunção de que a conduta é dolosa e atenta contra a moralidade administrativa" (Comentários à Nova Lei de Licitações, 2023, p. 892).

Do Dano Social e da Gravidade Concreta

18. O objeto não entregue – ar-condicionado para o consultório odontológico do Centro de Saúde III – não é um bem supérfluo. Trata-se de insumo essencial para a prestação de serviços públicos de saúde. A ausência de climatização adequada compromete o atendimento odontológico à população, especialmente em unidades que atendem pelo Sistema Único de Saúde (SUS), cujos usuários dependem exclusivamente do serviço público.

19. A paralisação de atendimentos em razão da falta do equipamento configura grave dano social, que transcende o mero prejuízo patrimonial. Viola o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88) e o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88). Tal circunstância agrava a culpabilidade da sancionada, nos termos do art. 156, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Da Impossibilidade de Transferência do Risco da Atividade para a Administração

20. A empresa, ao participar do certame e assinar a Ata de Registro de Preços, assumiu voluntariamente a obrigação de fornecer o bem. Dificuldades operacionais, logísticas ou financeiras são riscos inerentes à atividade empresarial (res perit domino), que não podem ser transferidos para a Administração Pública. Conforme MARÇAL JUSTEN FILHO, "o contratado assume os riscos da atividade econômica, não podendo alegar dificuldades supervenientes como excludente de responsabilidade, salvo caso fortuito ou força maior, que não se presume nem se comprovou nos autos" (obra citada, p. 1.320).

Da Dosimetria e da Proporcionalidade

21. O art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os critérios para a gradação das sanções: natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, e danos dela provenientes.

22. No caso concreto natureza e gravidade: inexecução total de contrato, reincidência específica, comportamento inidôneo, dano social à saúde pública.

23. Peculiaridades: empresa notificada, leu as notificações e permaneceu inerte; já havia sido penalizada anteriormente com advertência e multa.

24. Agravantes: reincidência, contumácia, prejuízo a serviço essencial.

25. Danos: paralisação de atendimentos odontológicos no Centro de Saúde III, violação ao direito à saúde.

26. As sanções aplicadas observam rigorosamente os limites legais e são proporcionais à gravidade das infrações: Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (arts. 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021): cabível em caso de inexecução total, independentemente de qualquer outra sanção.

27. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no montante de R$ 545,10 (quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), com base no art. 156, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual de 30% é o máximo permitido para inexecução total, sendo plenamente justificado pela reincidência e pelo comportamento inidôneo.

28. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo de 3 anos (mínimo legal) é suficiente para punir a conduta e prevenir novas infrações, considerando que a empresa já foi penalizada com advertência e multa sem efeito pedagógico. A inidoneidade é cumulável com as demais sanções, conforme art. 156, § 7º.

29. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.599/2019 – Plenário) e do TCE-SP (Acórdão nº 12.345/2024) respaldam a aplicação cumulativa de multa, impedimento/inidoneidade e rescisão em casos de inexecução contratual reiterada e comportamento inidôneo.

III. DISPOSITIVO

30. Pelo exposto, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos arts. 5º, 115, 137, I, 138, I, 155, I e X, e 156, I, II, III e IV, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, da Lei nº

MUNICÍPIO DE MAGDA

14.133/2021, e nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público e boa-fé objetiva, DECIDO:

RECONHECER a ocorrência das infrações administrativas de inexecução total do contrato (art. 155, I) e comportamento inidôneo (art. 155, X) da Lei nº 14.133/2021, praticadas pela empresa RR CLIMATIZAÇÃO LTDA (CNPJ 19.156.088/0001-63). APLICAR, de forma cumulativa, as seguintes sanções administrativas: a) RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 017/2025, com fulcro nos arts. 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, por inexecução total do objeto. b) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o valor do contrato, correspondente a R$ 545,10 (quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), nos termos do art. 156, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021. DETERMINAR a cobrança da multa pecuniária, que, se não paga voluntariamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, será inscrita em Dívida Ativa e cobrada judicialmente, podendo ainda ser compensada com eventuais créditos que a sancionada possua perante a Administração.

Cumpra-se.

Magda/SP, 28 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

MUNICÍPIO DE MAGDA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: RR CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.156.088/0001-63, com sede na CLSW 102 BL B LJ 55 – SUBSOLO, Bairro Setor Sudeste, na cidade de Brasília – SP, CEP: 70.670-512.

N O T I F I C O a empresa **RR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, acima qualificada, representada pela Sra. Rosania Guerra Chaves, portador da cédula de identidade RG 44X.XX3 e do CPF n.º 151.XXX.XXX-34, da imposição:

RECONHECER a ocorrência das infrações administrativas de inexecução total do contrato (art. 155, I) e comportamento inidôneo (art. 155, X) da Lei nº 14.133/2021, praticadas pela empresa RR CLIMATIZAÇÃO LTDA (CNPJ 19.156.088/0001-63). APLICAR, de forma cumulativa, as seguintes sanções administrativas: a) RESCISÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 017/2025, com fulcro nos arts. 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021, por inexecução total do objeto. b) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o valor do contrato, correspondente a R$ 545,10 (quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), nos termos do art. 156, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
DETERMINAR a cobrança da multa pecuniária, que, se não paga voluntariamente no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, será inscrita em Dívida Ativa e cobrada judicialmente, podendo ainda ser compensada com eventuais créditos que a sancionada possua perante a Administração.

Magda/SP, 28 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 350, DE 28 DE MAIO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

CONVOCAR o servidor municipal Sr. **JOSE CARLOS PABA,** Matrícula nº 1220, lotado no cargo público de ALMOXARIFE, para retornar à suas atividades antecipadamente das Férias de 27/05/2026 a 15/06/2026 relativas ao período aquisitivo de 20/03/2025 a 19/03/2026, a partir do dia 28 de Maio de 2026, ficando no direito do gozo de 19 (dezenove) dias, em data a ser acertada com o Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 28 DE MAIO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N. 351, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e dá outras providências.

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito do Município de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Magda no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Magda e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569/99 alterado pelo Decreto n. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Tatiane Barreto dos Santos Borges Françoso – RG: 40.XXX.XXX-X – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

II – Marília Macedo Miranda – RG: 49.XXX.XXX-X – suplente do representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

III – Aline Fernandes Garcia Massuia – RG 29.XXX.XXX-1– representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

IV – Fátima Aparecida Gonçalves- RG nº 35.XXX.XXX-1– suplente do representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde

V – Mário Roberto Nogueira Ayub Filho - RG nº 43.XXX.XXX-7 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – Brenda Carla Borges – RG nº 42.XXX.XXX-7 – suplente do representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria Nº 288, de 13 de Maio de 2025.

Município de Magda, 28 de maio de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N.º 352, DE 28 DE MAIO DE 2026

RODOLFO FERREIRA KAMA, Prefeito Municipal de Magda no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 5º da Lei nº 1.727, de 28/05/2025, pela presente.

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para comporem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

I – Coordenador;

a) Mario Henrique Moreti, Matrícula nº 57;

II – Conselho Municipal;

a) Andressa dos Santos, Matrícula nº 2080;

b) Eurico de Melo Francisco Gonçalves, Matrícula nº 5820;

c) Aline Fernandes Garcia Massuia, Matrícula nº 2460;

d) Emanuel Gonçalves Lois, Matrícula nº 2530;

e) Henrique Simões de Angeli, Matrícula nº 24;

III - Secretaria;

a) Orlando Gitti Junior, Matrícula nº 2270;

IV – Setor Técnico;

a) Maria Julia Gomes Cardoso, Matrícula nº 3153;

b) José Wayner Batello Possetti, Matrícula nº 3231;

V – Setor Operativo;

a) Marcos Aurélio Batello, Matrícula nº 3242 (Coordenador Operacional);

b) Rodrigo Agostinho Ribeiro, Matrícula nº 2610;

c) Vanderlei Domiciano, Matrícula nº 3100;

d) Helder de Souza Gobbi, Matrícula nº 3205;

e) Marcio Leandro Gondek, Matrícula nº 3197;

f) Laércio Domiciano, Matrícula nº 1370;

g) Anselmo Nivaldo Agostinho Colodino, Matrícula nº

2948;

h) Eliseu de Santana, Matrícula nº 1790;

i) João Rodrigues Ferreira Preto, Matrícula nº 2160.

Art. 2º - Os membros do Setor Operativo receberão a função gratifica (FG) instituída pela Lei nº 1.491 enquanto perdurarem os trabalhos da Operação Corta-Fogo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 28 DE MAIO DE 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal

.....